

Governo do Município de DAMIANÓPOLIS GOIÁS



LEI n. 18/2014, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014.

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE DAMIANÓPOLIS, A PARTICIPAR DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL NA REGIÃO DO NORDESTE GOIANO, QUE COMPREENDE AS MICRORREGIÕES DE POSSE, NOVA ROMA, GUARANI DE GOIÁS, SÃO DOMINGOS, ALVORADA DO NORTE, SIMOLÂNDIA, BURITINOPOLIS, MONTE ALEGRE DE GOIÁS, MAMBAÍ, SÍTIO D'ABADIA, IACIARA, CAMPOS BELOS, DIVINÓPOLIS DE GOIÁS E DEMAIS CIDADES ADJACENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a participação do Município Damianópolis, no Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico e Ambiental, para Gerenciamento do Resíduo Sólidos, atividades de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem pluvial e limpeza das vias públicas, de acordo com a Lei Federal 11.445/2007

Art. 2º. Fica o Poder Executivo do Município de Damianópolis autorizado a participar do consórcio referido no artigo 1º.

§ 1º. O Município participará do Consórcio, que se constitui sob a forma de associação pública.

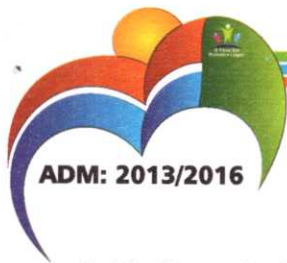
§ 2º. A autorização prevista neste artigo dispensa a ratificação, por lei, de Protocolos de Intenções por ventura firmados pelo Poder Executivo.

§ 3º. Os Protocolos de Intenções firmados deverão ser encaminhados ao Poder Legislativo Municipal para conhecimento e acompanhamento.

§ 4º. Os Protocolos de Intenções deverão ser publicados na Imprensa Oficial quando se converterão em contratos de Consórcio Público.

Art. 3º. Os objetivos do Consórcio serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observadas as competências constitucionais a eles atribuídas.

Art. 4º. Para atender à celebração de Contratos de Rateio relativo ao Consórcio objeto desta lei, deverão ser consignadas, nas leis orçamentárias futuras, dotações próprias para a mesma finalidade.



Governo do Município de DAMIANÓPOLIS GOIÁS



272

§ 1º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

§ 2º. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

Art. 5º. Para atender às necessidades desta Lei, serão utilizadas dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Para atender às despesas decorrentes da implantação da presente lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir por decreto, no presente exercício, crédito adicional especial, obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV, do § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64 e realizar as adequações necessárias ao presente PPA 2010-2013.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação..

Prefeitura Municipal de Damianópolis – Goiás, Gabinete da Prefeita, aos 10 (Dez) dias do mês de Fevereiro de 2014.


ANDRÉIA LINS DEPOLLO
Prefeita Municipal